



**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCURSO DE PROJETO N° 001/2026**

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços e realização de atividades das áreas da Secretaria Municipal de Saúde, tais como eventos, consultorias, cooperação técnica, assessoria e serviços seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital que poderá ser retirado no Setor de Compras do Município de Rondolândia - MT.

2. INTRODUÇÃO

O Município de Rondolândia - MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela execução das ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 8.142/1990, que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

A realidade local evidencia desafios significativos relacionados à oferta de serviços especializados, à dificuldade de fixação de profissionais em áreas remotas, à necessidade de ampliação da cobertura assistencial e ao aumento da demanda por atendimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos. A escassez de profissionais médicos em determinadas especialidades, somada à necessidade de atendimento contínuo e humanizado, reforça a importância de mecanismos de cooperação com entidades qualificadas.

Nesse contexto, a celebração de Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP representa uma estratégia eficaz para garantir a presença de profissionais qualificados, ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde e assegurar o cumprimento das metas sanitárias estabelecidas pelo Município, pelo Estado e pela União.



As atividades previstas neste Termo de Referência abrangem plantões médicos e multiprofissionais em diversas especialidades, incluindo atendimento clínico geral, saúde mental, diagnóstico por imagem, terapias especializadas (ABA), reabilitação, pediatria, ginecologia, cardiologia, ortopedia e apoio social.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP justifica-se pela necessidade de modernização da gestão da saúde, ampliação da capacidade assistencial e garantia de continuidade dos serviços essenciais. O município enfrenta dificuldades estruturais e operacionais que comprometem a oferta adequada de serviços, tais como:

- déficit de profissionais médicos em especialidades estratégicas;
- dificuldade de fixação de profissionais em áreas rurais e remotas;
- demanda reprimida por consultas, exames e atendimentos especializados;
- necessidade de atendimento contínuo, inclusive em horários estendidos;
- aumento de casos relacionados à saúde mental e transtornos comportamentais;
- necessidade de ampliação das terapias especializadas, como ABA;
- carência de profissionais para diagnóstico por imagem;
- necessidade de atendimento multiprofissional integrado.

A parceria permitirá:

- ampliar a cobertura assistencial em todas as áreas da saúde;
- garantir atendimento especializado de forma contínua e regular;
- reduzir filas e tempos de espera;
- fortalecer a rede de atenção básica e especializada;
- melhorar indicadores de saúde e vigilância epidemiológica;
- assegurar atendimento humanizado e resolutivo;
- otimizar recursos públicos com maior eficiência operacional.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Selecionar entidade sem fins lucrativos para que de forma integrada às demais políticas



públicas e órgãos do poder executivo, possam prover serviços, programas e projetos, considerando a oferta contínua e qualificada de serviços médicos e multiprofissionais, por meio da disponibilização de plantões especializados, assegurando atendimento integral, humanizado e resolutivo à população de Rondolândia.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ampliar a oferta de plantões médicos em diversas especialidades clínicas e cirúrgicas;
- Garantir atendimento especializado em saúde mental, terapias ABA e reabilitação;
 - Fortalecer os serviços de diagnóstico por imagem, assegurando precisão e agilidade;
 - Integrar equipes multiprofissionais para atendimento integral;
 - Reduzir a demanda reprimida e melhorar indicadores de saúde;
 - Promover maior resolutividade na atenção básica e especializada;
 - Assegurar atendimento contínuo em áreas rurais e de difícil acesso;
 - Contribuir para a modernização da gestão da saúde municipal.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente especificação técnica tem por finalidade orientar a elaboração dos projetos pelas entidades proponentes, definindo as atribuições essenciais dos profissionais a serem disponibilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. As atividades deverão ser executadas de forma integrada à unidade saúde, observando as diretrizes psicossociais e nutricionais do município.

As ações previstas contemplam exclusivamente:

- **Atenção Primária e Preventiva:** Desenvolvimento de campanhas e conscientização sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST/AIDS), combate ao tabagismo, prevenção ao câncer de colo de útero e promoção da saúde.
- **Gestão de Unidades de Saúde:** Administração de serviços ambulatoriais, unidades de atendimento domiciliar e hospitalares, incluindo centros de oncologia.
- **Educação e Capacitação:** Organização de treinamentos, palestras, seminários e cursos na área de saúde.
- **Apoio a Grupos Vulneráveis:** Ações de saúde específicas para comunidades carentes, incluindo o atendimento a autistas e outras pessoas com deficiência.



- **Pesquisa e Diagnóstico:** Realização de estudos e pesquisas na área de saúde, além de serviços de diagnóstico por imagem e patologia.
- **Promoção da Saúde e Qualidade de Vida:** Iniciativas voltadas para a redução de riscos e vulnerabilidades, envolvendo determinantes como alimentação e modo de vida

A entidade poderá propor metodologias complementares desde que compatíveis com os objetivos de saúde do município e com as atribuições de cada função, respeitando as normativas vigentes e a realidade local.

7. MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SAÚDE.

A modernização técnica e administrativa no âmbito da saúde é fundamental para garantir a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população. A atuação integrada dos profissionais previstos neste Termo de Referência contribui para:

- ampliação da capacidade assistencial;
- fortalecimento da rede de atenção básica e especializada;
- melhoria dos fluxos de atendimento e encaminhamento;
- redução da demanda reprimida;
- maior eficiência no uso dos recursos públicos;
- atendimento humanizado e integral;
- modernização dos processos de gestão e monitoramento;
- fortalecimento da vigilância epidemiológica;
- ampliação da resolutividade dos serviços;
- melhoria dos indicadores de saúde.

A) ESTIMATIVA DE ATIVIDADES E AÇÕES DO PROJETO POR COMPOSIÇÃO PJ - PESSOA JURÍDICA.

Profissional/Especialização	Tipo de atividade	Quant/Mensal	vencimento	Nat. Contrat.
Médico Clínico Geral - Rural	Plantão - 12 horas	300	R\$ 1.540,00	P.J.
Médico Clínico Geral	Plantão - 24 horas	400	R\$ 2.465,00	P.J.
Médico Ultrassonografista	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	P.J.
Ortopedia	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	P.J.
Psiquiatra	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	P.J.
Ginecologia	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	P.J.



Pediatra	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	P.J.
Terapeuta Ocupacional ABA	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	P.J.
Terapeuta emocional	Plantão - 12 horas	60	R\$ 1.540,00	P.J.
Psicólogo ABA	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	P.J.
Fonoaudiólogo ABA	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	P.J.
Radiologista	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	P.J.
Neuropsicólogo	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	P.J.
Cardiologista	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	P.J.
Assistente Social	30 horas/semanal	Mensal	R\$ 4.102,38	P.J.
Nutricionista	40 horas/semanal	Mensal	R\$ 4.102,38	P.J.

8. O PROJETO TÉCNICO DEVERÁ CONTEMPLAR, ALÉM DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS, O DETALHAMENTO DOS CUSTOS ASSIM DISPOSTO:

- a) a forma de contratação dos serviços;
- a.2) Para Serviços contratados de Pessoa Jurídica;
 - a.2.1) a remuneração dos serviços;
 - a.2.2) os encargos fiscais, tributários e indenizatórios, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades.
- b) Os custos indiretos necessários à execução do projeto;
- c) O custo total do Projeto-Proposta.

9. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

As metas a serem apresentadas pela proponente deverão ser mensuráveis, específicas, temporais, alcançáveis e significativas, levando em consideração as linhas e propostas abaixo:

- Ampliar a oferta de atendimentos médicos e multiprofissionais;
- Reduzir filas e demanda reprimida;
- Melhorar indicadores de saúde;
- Garantir atendimento especializado contínuo;
- Fortalecer a rede de atenção básica e especializada;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de saúde.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia - MT, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores,



estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados.

11. O VALOR ESTIMADO

Por “valor estimado” entende-se o valor necessário para a execução do presente projeto. Deverão estar inclusos neste valor todos os custos diretos e indiretos, cujos deverão ser apresentados pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no detalhamento dos custos do projeto. O Município de Rondolândia estima-se, para a execução na integra deste projeto, o valor de R\$ 3.332.857,12 (Três milhões, trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), a ser repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para a execução do custo direto, sendo o custo indireto apresentado na proposta/projeto.

Em relação ao custo mensal aproximado estima-se o valor de R\$ 277.738,09 (Duzentos e setenta e sete mil e setecentos e trinta e oito reais e nove centavos), para a repasse referente à execução da Parceria, levando em conta gastos com pessoal e seus respectivos encargos, prestadores de serviços, materiais, equipamentos e outros custos operacionais.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES.

A parceria será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada de igual período ou de acordo com as necessidades da secretaria competente e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e aprovado pelo Parceiro Público.

13. DO HORÁRIO E DA FORMA DE ATENDIMENTO.

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá disponibilizar profissionais ou pessoas jurídicas para a realização das atividades em horários compatíveis com funcionamento dos órgãos públicos do município, podendo ainda os serviços serem realizados e pagos “por procedimentos ou serviços realizados” e não tão somente por horas técnicas disponibilizadas, tudo em conformidade com os planos de trabalho e projetos a serem realizados.



Poderá ainda, caso tenha necessidade estabelecer escritório regional na sede do município, a fim de atender as necessidades da Secretaria e do Termo de Parceria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- i) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa - Projeto);
- j) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, funcionário, associado ou



- cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
- k) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;
 - l) Responder por todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Rondolândia, e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.
 - m) A contratada tem a obrigatoriedade de realizar a contratação de serviços de verificador e auditoria independente por parte da entidade parceira, no objetivo de avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados e emitir parecer e relatório sobre a aplicação dos recursos públicos respectivamente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa - Projeto) aprovado; acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Edital;
- d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho Municipal de Saúde.
- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;



- g) Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.
- i) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16. PLANILHA QUANTITATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

16.1. CUSTOS ESTIMADOS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADOS

Atividade	Tipo de Atividade	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total Serviços
Médico Clínico Geral - Rural	Plantão - 12 horas	300	R\$ 1.540,00	R\$ 462.000,00
Médico Clínico Geral	Plantão - 24 horas	400	R\$ 2.465,00	R\$ 986.000,00
Médico Ultrassonografista	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	R\$ 154.000,00
Ortopedia	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	R\$ 154.000,00
Psiquiatra	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	R\$ 154.000,00
Ginecologia	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	R\$ 154.000,00
Pediatra	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	R\$ 154.000,00
Terapeuta Ocupacional ABA	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	R\$ 154.000,00
Terapeuta emocional	Plantão - 12 horas	60	R\$ 1.540,00	R\$ 92.400,00
Psicólogo ABA	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	R\$ 154.000,00
Fonoaudiólogo ABA	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	R\$ 154.000,00
Radiologista	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	R\$ 154.000,00
Neuropsicólogo	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	R\$ 154.000,00
Cardiologista	Plantão - 12 horas	100	R\$ 1.540,00	R\$ 154.000,00
Assistente Social	30 horas/semanal	Mensal	R\$ 4.102,38	R\$ 49.228,56
Nutricionista	40 horas/semanal	Mensal	R\$ 4.102,38	R\$ 49.228,56
Valor Total Estimado				R\$ 3.332.857,12

* Os valores projetados estão condizentes com o Mercado de Trabalho Local (Leis/Plano de Carreira), podendo haver variação conforme a contratação das pessoas físicas ou Pessoa Jurídica para execução do projeto.

16.1.1. Os valores constantes nas planilhas referem-se a valores estimados para a execução integral dos custos Diretos;

16.1.2. Na coluna CUSTO TOTAL SERVIÇOS - consta os valores estimados por plantão com todas as despesas a título de custo direto, sendo estimada, podendo variar conforme



apresentados pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP na proposta ofertada.

16.1.3. O Município de Rondolândia - MT, estima um valor total a ser desembolsado a título de pagamento pelos CUSTOS DIRETOS a serem executados, sendo R\$ 3.332.857,12 (Três milhões, trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), os custos indiretos deverão ser apresentados pela entidade, junto a proposta/projetos.

16.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente credenciamento ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2.141 - Manutenção e Engragos Secretaria Municipal de Saúde e Unidades

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 15001002 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (216)

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2.143 - Manutenção e Encargos com Programas de Atenção Básica (PAB fixo e Variável)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15001002 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (242)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 16000000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (243)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 16210000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (244)

Rondolândia-MT, 03 de fevereiro de 2026.

Lessandra Araújo de Oliveira
Agente Administrativo
Matrícula n. 441

Wilianeis Teixeira de Paulo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 292/GAB/PMR/2024